



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2013-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei que objetiva instituir a gratificação mensal para os funcionários efetivos, designados para exercerem a função de Pregoeiro e Presidente da Comissão Municipal de Licitações.

A presente proposta se justifica pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios, elaboração e controle dos contratos e aditivos referentes às obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros. Soma-se a isto a solidariedade na responsabilidade junto ao Ordenador de Despesas do Órgão Público a que pertencem, conforme previsto no Art. 51, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

As funções dos integrantes de Presidente da Comissão de Licitações e Pregoeiro Oficial exigem uma dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido.

Sendo assim, é necessário que os integrantes, Presidente de Comissão e Pregoeiro Oficial dediquem tempo além do horário do expediente normal de trabalho. Os mesmos estão constantemente em busca de informações, atualização de legislação, busca de informações técnicas sobre determinados produtos e serviços, objetos dos certames licitatórios.

A atividade de Pregoeiro Oficial exige habilidades próprias e específicas, conforme estabelecido na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. A condução do certame, especialmente na fase de lances, demanda personalidade extrovertida, conhecimento jurídico e técnico razoáveis, raciocínio ágil e controle de qualquer situação. O Pregoeiro Oficial não desempenha mera função passiva (abertura de proposta e exame de documentos), mas lhe cabe inclusive fomentar a competição, o que significa uma economia considerável para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



O Processo Licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser eivado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral do Presidente da Comissão de Licitações e Pregoeiro Oficial, Ordenador de Despesas e Prefeito.

Os Órgãos Públicos, mais do que nunca, têm o dever de primar pela lisura, competência e obediência aos princípios quanto ao uso da verba pública, sem qualquer infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal e lesão ao Erário Público. Assim sendo, justifica-se tal gratificação devido à grande demanda de processos licitatórios, ao trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise dos processos e à grande economia aos cofres do município gerada por uma equipe restrita, porém bastante especializada e capacitada.

É a justificativa.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-